



UNED NOVA FRIBURGO

Área de Conhecimento: Geografia

Insc	Nome	NF	Classif.
03GEO	Sílvia Paqueta Pereira	6,78	1º
06GEO	Renata Domingues de Souza	6,76	2º
04GEO	Thiago Gilibert Bersot Gonçalves	6,00	3º

Área de Conhecimento: Turismo

Insc	Nome	NF	Classif.
12TUR	Gabriel Xavier Ludolf Schwantes	5,86	1º
01TUR	Demetrius Rodrigues Knuoo	5,38	2º
10TUR	Flávio Andrew do Nascimento Santos	4,36	3º
09TUR	Adriana da Rocha Silva Dutra	4,20	4º

UNED PETRÓPOLIS

Área de Conhecimento: Física

Insc	Nome	NF	Classif.
04PET	José Eduardo Ramalho Dantas	8,29	1º
03PET	Alberto Silva Cid	8,21	2º
05PET	Karel Pontes Leal	4,96	3º

UNED VALENÇA

Área de Conhecimento: Operações Unitárias

Insc	Nome	NF	Classif.
01VA	Davy William Hidalgo Chaves	6,52	1º
03VA	Angelica Ribeiro da Costa	6,08	2º

CARLOS HENRIQUE FIGUEIREDO ALVES

### FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

#### PORTARIAS Nº 887, DE 26 DE SETEMBRO DE 2016

A Pró-Reitora de Administração da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso da competência que lhe foi delegada através da Portaria nº 540, de 05/08/1994, considerando o processo UFOP de Seleção Simplificada para contratação de Professor substituto nº 23109.005228/2016-59; resolve:

Art. 1º Homologar o resultado final da Seleção Simplificada de que trata o Edital PROAD nº 070/2016, realizado para a contratação de professor substituto, Área: Comunicação Social, Subárea: Fotojornalismo, em que foram aprovados, pela ordem de classificação, os candidatos Flávio Pinto Valle, Gilson Guzzo Cardoso e Marina Sartório Faria. Art. 2º A seleção de que trata a presente Portaria terá validade de 01 (um) ano, contada a partir da publicação desta no Diário Oficial da União/DOU.

SÍLVIA MARIA DE PAULA ALVES  
RODRIGUES

#### PORTARIA Nº 890, DE 27 DE SETEMBRO DE 2016

A Pró-Reitora de Administração da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso da competência que lhe foi delegada através da Portaria nº 540, de 05/08/1994, considerando o processo UFOP de Seleção Simplificada para contratação de Professor substituto nº 23109.005227/2016-12; resolve:

Art. 1º Homologar o resultado final da Seleção Simplificada de que trata o Edital PROAD nº 073/2016, realizado para a contratação de professor substituto, Área: Desenho Geológico, em que foram aprovados, pela ordem de classificação, os candidatos Maria Eugênia Silva de Souza, Victor Câmara Maurer e Luiz Henrique Cardoso. Art. 2º A seleção de que trata a presente Portaria terá validade de 01 (um) ano, contada a partir da publicação desta no Diário Oficial da União/DOU.

SÍLVIA MARIA DE PAULA ALVES  
RODRIGUES

### FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

#### PORTARIA Nº 478, DE 22 DE SETEMBRO DE 2016

Delega competência à Coordenação-Geral de Recursos Logísticos - CGLOG para desempenhar atividades relativas à concessão de diárias e passagens no âmbito do FNDE.

O PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 15 do Anexo I do Decreto nº 7.691, de 2 de março de 2012, resolve:

Art. 1º. Delegar competência à Coordenação-Geral de Recursos Logísticos - CGLOG do FNDE para, além das atribuições previstas na Estrutura Regimental desta Autarquia, planejar, coordenar, supervisionar, orientar e acompanhar as ações administrativas referentes à concessão de diárias e passagens, nos termos do item d, do inciso II, do art. 24, do Regimento Interno do FNDE, aprovado pela Portaria nº 852, de 04/09/2009.

Parágrafo Único. A competência ora conferida à CGLOG abrange ainda as ações previstas no art. 25, no que se refere estritamente a diárias e passagens, e no art. 26, incisos VI, VII e VIII, do Regimento Interno do FNDE.

Art. 2º. A competência de que trata esta Portaria será exercida nos limites dos poderes transferidos, observando o disposto nas normas que regem a matéria.

Art. 3º. A competência de que trata esta Portaria poderá, em caráter excepcional e por motivos relevantes devidamente justificados, ser avocada temporariamente pelo Presidente do FNDE.

Art. 4º. A competência atribuída à Unidade delegada não poderá ser subdelegada.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GASTÃO DIAS VIEIRA

### INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

#### PORTARIA Nº 501, DE 27 DE SETEMBRO DE 2016

Estabelece critérios e procedimentos de cálculo e de divulgação dos resultados do Exame Nacional do Ensino Médio - Enem 2015 por Escola.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Os resultados do Exame Nacional do Ensino Médio - Enem 2015 por Escola definem-se como as médias das proficiências dos participantes do Enem 2015.

Art. 2º São considerados participantes do Enem 2015 os estudantes que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:

I - Tenham realizado as quatro provas objetivas e a prova de redação do Enem 2015;

II - Tenham obtido proficiências superiores a zero em todas as provas objetivas e não tenham sido eliminados na redação do Enem 2015; e

III - Tenham sido matriculados em turmas da 3ª série do ensino médio regular, excluídos os do ensino médio não seriado, de escolas públicas e privadas, de acordo com o Censo Escolar de 2015, publicado no Diário Oficial da União em 18 de janeiro de 2016.

Art. 3º Para identificação dos participantes do Enem 2015 foram realizados os seguintes procedimentos pelo INEP:

I - Seleção dos estudantes referidos no inciso III do art. 2º desta Portaria no Censo Escolar de 2015;

II - Cruzamento do resultado da seleção referida no inciso I deste artigo com o conjunto de estudantes referidos nos incisos I e II do art. 2º desta Portaria, por meio do número de Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.

§ 1º Para os estudantes referidos no inciso III do art. 2º desta Portaria cujos CPF não tenham sido declarados no Censo Escolar de 2015, o Inep procedeu às buscas adicionais para identificação de CPF na base de dados da Receita Federal do Ministério da Fazenda e na base de inscritos do Enem 2015.

§ 2º Serão desconsiderados do cálculo do Enem 2015 por Escola todos os estudantes cujos CPF não tenham sido declarados no Censo Escolar de 2015 ou localizados em nenhum dos procedimentos de busca referidos no § 1º deste artigo.

Art. 4º Os resultados do Enem 2015 por Escola serão divulgados para todas as escolas que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:

I - Possuam pelo menos 10 participantes no Enem 2015; e  
II - Tenham atingido pelo menos 50% de taxa de participação.

Parágrafo único. A taxa de participação da escola é a razão entre o total de participantes, estabelecido conforme os requisitos do art. 2º desta Portaria, e o total de estudantes que atendem ao disposto no inciso III do art. 2º desta Portaria, multiplicado por 100.

Art. 5º A divulgação dos resultados do Enem 2015 por Escola será disponibilizada na página do INEP na internet e está prevista para 04 de outubro de 2016.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pelo Inep.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA INES FINI

### SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

#### PORTARIA Nº 562, DE 26 DE SETEMBRO DE 2016 (\*)

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Resolução nº 6, de 8 de julho de 2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e considerando a decisão judicial prolatada no Agravo de Instrumento nº 1003646-74.2016.4.01.000/DF - 16ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, ajuizado por AVM Educacional Ltda - UNYLEYA Educacional S/A em face da União Federal, conforme processo nº 23000.038374/2016-79, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o registro administrativo da transferência de manutenção da Instituição de Educação Superior discriminada na planilha anexa, na forma de aditamento ao seu ato de credenciamento, nos termos do § 4º, art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006, a qual passa a ser mantida pela respectiva mantenedora adquirente.

§1º A mantenedora adquirente da instituição de educação superior assume responsabilidade integral de assegurar o financiamento da mantida, garantindo a manutenção da qualidade dos cursos ofertados e sua continuidade, sem prejuízo para os alunos.

§2º A mantenedora adquirente assume a responsabilidade pela guarda, organização e conservação do acervo documental da instituição de educação superior.

§3º Os processos e documentos protocolizados nesta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior pela instituição de educação superior discriminada na planilha anexa, ou por sua mantenedora cedente, terão tramitação regular, ficando a cargo da mantenedora adquirente toda a responsabilidade formal a respeito dos mesmos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO COSTA ROMÃO

ANEXO

	Processo e- MEC	Instituição de Educação Superior (IES)	Denominação e sigla da IES após a Transferência	Endereço da IES	Mantenedora Cedente, CNPJ	Mantenedora Adquirente, CNPJ
1	201604763	Faculdade Unyleya (3876)	Faculdade Unyleya	Rua do Carmo nº 7, Sala 501, Centro - Rio de Janeiro/RJ.	AVM Educacional Ltda (3170) CNPJ nº 05.040.790/0001-52	UNYEAD Educacional S.A. (16674) CNPJ nº 24.531.339/0001-82

(\*) Republicada por ter saído, no DOU nº 186, de 27-9-2016, Seção 1, pág. 16, com incorreção no original.